



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias S/N.
Centro - Plano Diretor Norte. CEP: 77.001-002.
Palmas - TO
63 3218-1800

SSP/TO

Fls. _____

Ass. _____

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA E A SECRETARIA DE
CIDADANIA E JUSTIÇA, VISANDO A
CONFECÇÃO DE CARTEIRAS FUNCIONAIS
DOS SERVIDORES DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO E SOCIOEDUCATIVO DO
ÓRGÃO.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/TO**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.053.109/0001-18, sediada na Praça dos Girassóis, s/n, Centro, CEP: 77.003-020 Palmas - TO, neste ato representado por seu titular **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, brasileiro, portador do RG nº 0401135152 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 617.225.965-20, por intermédio da **DIRETORIA DE PAPILOSCOPIA** desta pasta, e a **SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA – SECIJU/TO**, neste ato representado pelo seu titular **HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES**, brasileiro, portador do CPF nº 339.529.348-36, resolvem, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já aceito, pelas condições e cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Carteiras de Identidade Funcional doravante denominada apenas CIF, aos Agentes de Execução Penal, Agente Analista em Execução Penal, Agente de Segurança Socioeducativo, Agente Especialista Socioeducativo e Agente Socioeducativo, totalizando 1368 carteiras funcionais a serem confeccionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete a Secretaria da Segurança Pública, através da DIRETORIA DE PAPILOSCOPIA:

- a) Executar os serviços necessários para geração do número de registro, controle, confecção e expedição da CIF a ser apresentado pelo outro partícipe, conforme modelo a ser juntado anexo a este;
- b) Assinar a CIF em conjunto com o Secretário de Cidadania e Justiça;
- c) Manter arquivado em sua sede as fichas de identificação funcional e disponibilizá-las quando requisitado pelo partícipe.





**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

SECRETARIA DE ESTADO
DA **SEGURANÇA
PÚBLICA**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias S/N.
Centro - Plano Diretor Norte. CEP: 77.001-002.
Palmas - TO
63 3218-1800

SSP/TO

Fls. _____

Ass. _____

II – Compete a Secretaria de Cidadania e Justiça, através do Departamento de Identificação de pessoal, dos servidores dos Sistemas Penitenciário, Prisional e Socioeducativo:

- a) Encaminhar à Diretoria de Papiloscopia a relação nominal dos servidores que farão o respectivo documento, com as respectivas datas de validade;
- b) Repassar aos seus servidores a relação de documentos que devem ser apresentados no momento da requisição da CIF;
- c) Regulamentar o porte e o uso da CIF, que será de inteira responsabilidade do seu detentor e ou seu órgão de lotação, bem como, informar obrigatoriamente quando houver desligamento, por qualquer motivo, do servidor junto ao órgão, providenciando junto a este, o recolhimento e entrega da CIF.
- d) Em casos de perda, furto ou roubo ou extravio, para a confecção de 2ª via será cobrada a taxa estipulada no Código Tributário Estadual, referente à segunda via de cédula de identidade, recolhida através de DARE;
- e) Caso a data de validade da CIF não seja informada ou estabelecida pelo órgão na relação nominal encaminhada a Diretoria de Papiloscopia, esta será emitida com a data de validade indeterminada;
- f) Após a confecção, as Carteiras de Identidade Funcional, serão entregues ao preposto ou representante do Departamento de Identificação de pessoal da **SECIJU/TO**, e a este caberá proceder à entrega aos seus servidores, ficando a **SSP/TO**, livre de qualquer responsabilização após a entrega da CIF ao órgão partícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

Em nenhuma hipótese, haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

A contrapartida pela confecção das CIF será feita através de horas de serviços prestados por reeducandos, cujos quantitativos de horas serão estabelecidos de conformidade com o número de carteiras solicitadas pelo órgão, onde uma hora de serviço prestado será equivalente a emissão de uma CIF, totalizando 1.368 horas de serviços a serem prestados.

Parágrafo Primeiro - Em decorrência desta parceria e da contrapartida oferecida, mão de obra de reeducandos, serão acrescentadas as seguintes obrigações à Secretaria de Cidadania e Justiça, com observância da Lei 7.210/84 – Lei de Execução Penal e suas alterações:

- I – seleção e indicação dos reeducandos interessados, de conformidade com suas habilidades e conduta disciplinar;
- II - a justa remuneração pelos serviços prestados e a remição de pena;
- III - vigilância ou escolta;

